

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

ESTATUTO

Reformado em: 27 de Junho de 2024

CAPÍTULO I DA IRMANDADE SEUS FINS E PATRIMÔNIO

Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Irmandade instituída por prazo indeterminado, ao tempo do governo geral de Thomé de Souza, composta de pessoas físicas, admitidas sob a denominação de Irmãos, é uma associação beneficente de assistência social de direito privado, qualificada como organização social sem fins lucrativos, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 79, Nazaré, e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º - A Irmandade se propõe ao exercício da caridade e à prestação de serviços de: 1) saúde, inclusive administração e gerenciamento hospitalar e de unidades de saúde de terceiros; 2) ensino superior, inclusive pós graduação e pesquisa básica ou aplicada, de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; 3) cultura; 4) assistência social; 5) educação infantil e profissionalizante; 6) fomento à prática de esportes; 7) administração de estacionamentos; 8) administração de imóveis; 9) realização de eventos; e 10) prestação de serviços cemiteriais, inclusive cremação.

§ 2º - Os ideais da Irmandade, adotados desde a sua fundação, preceituam a prática das catorze obras de Misericórdia, sejam as sete espirituais: 1) ensinar os simples; 2) dar bom conselho a quem o pede; 3) castigar com caridade aos que erram; 4) consolar os tristes e desconsolados; 5) perdoar a quem errou; 6) sofrer as injúrias com paciência; 7) rogar a Deus pelos vivos e pelos mortos; sejam as sete corporais: 1) remir os cativos e visitar os presos; 2) curar os enfermos; 3) cobrir os nus; 4) dar de comer aos famintos; 5) dar de beber aos que têm sede; 6) dar pousada aos peregrinos e pobres; 7) enterrar os mortos.

Artigo 2º - Para a realização dos seus fins, a Irmandade é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II- Conselho Definitório;

III - Mesa Administrativa;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Irmandade dispõe de uma administração contratada de acordo com a legislação vigente, para o gerenciamento das suas unidades, como segue:

I - Administração Central: composta pela Secretaria Geral; Superintendências; Diretorias; Gerências e Assessorias, organizadas segundo estrutura elaborada pela Mesa Administrativa e aprovada pelo Conselho Definitório;

II - Administração Descentralizada: composta por Departamentos organizados segundo estrutura elaborada pela Mesa Administrativa e aprovada pelo Conselho Definitório.

§ 2º - No exercício das suas atividades a Irmandade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, e adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e, quando necessário, dará publicidade aos seus atos.

§ 3º - É vedado aos Irmãos, aos membros do Conselho Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Artigo 3º - O patrimônio da Irmandade é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, culturais e quaisquer outros bens e direitos, inclusive os de natureza intangível.

§ 1º - Os bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, integrantes do Patrimônio da Irmandade, de valor de mercado superior a 100 (cem) e inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, somente poderão ser alienados, gravados, hipotecados, permutados, emprestados, ou de qualquer forma negociados, com expressa autorização da Mesa Administrativa, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes à reunião que aprovar a operação.

§ 2º - Os bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, integrantes do Patrimônio da Irmandade, de valor de mercado igual ou superior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, somente poderão ser alienados, gravados, hipotecados, permutados, emprestados, ou de qualquer forma negociados, com expressa autorização do Conselho Definitório, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes à reunião que aprovar a operação.

Artigo 4º - Constituem receitas da Irmandade:

- a) rendimentos dos serviços ou atividades compreendidas nas suas finalidades;
- b) rendimentos de valores mobiliários, de móveis e imóveis;
- c) contribuições em dinheiro dos Irmãos;
- d) doações, auxílios, subvenções e legados;
- e) outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único — Deve a Irmandade aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 5º - A representação da Irmandade será exercida na forma deste artigo.

§ 1º - Conterão as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro, ou de dois dos seus procuradores especificados em instrumento de mandato que contenha limite de duração os atos jurídicos de qualquer natureza que acarretem obrigações, responsabilidades ou renúncias de direitos, sendo que:

- (i) serão aprovados pelo Conselho Definitório os atos de valor superior a 8.000 (oito mil) salários-mínimos e/ou que representem obrigações assumidas pela Irmandade por prazo superior a 10 (dez) anos que não possam ser rescindidos sem ônus para a Santa Casa.

- (ii) serão aprovados pela Mesa Administrativa os atos de valor inferior a 8.000 (oito mil) e superior a 4.500 (quatro mil e quinhentos) salários-mínimos, que não representem obrigações assumidas pela Irmandade por prazo superior a 10 (dez) anos e/ou que não possam ser rescindidas sem ônus para a Santa Casa.
- (iii) serão aprovados pelo Provedor os atos de valor inferior a 4.500 (quatro mil e quinhentos) salários-mínimos, que representem obrigações assumidas pela Irmandade por prazo inferior a 10 (dez) anos e que possam ser rescindidas sem ônus para a Santa Casa.

§ 2º - As procurações para os fins elencados neste parágrafo poderão ser outorgadas pelo Provedor ou pelo Vice- provedor:

I – mandato, com cláusula “ad judícia”, inclusive, por prazo indeterminado, compreendendo, se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

II – atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no § 1º deste artigo.

§ 3º - Na nomeação de procuradores a Irmandade será representada por dois membros da Mesa Administrativa, sendo um deles o Provedor ou o Vice-Provedor.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

Artigo 6º - Para que se possa ingressar na Irmandade deve-se necessariamente:

I - ser maior, capaz, em pleno exercício de sua cidadania, usufruindo de todos os seus direitos civis;

II - ser de reconhecida conduta moral e ter condição financeira que lhe garanta subsistência;

III - declarar-se disposto a ajudar ao próximo por meio de atividades sociais e filantrópicas;

IV - ser indicado por um irmão da Instituição;

V - não ter vínculo empregatício ou, a qualquer título, perceber remuneração ou usufruir de benefícios pecuniários da Santa Casa, ou participar como dirigente ou sócio de entidade que mantenha com a Irmandade convênios ou contratos onerosos;

VI - não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;

VII - assinar Termo de Declaração afirmando que se dispõe a seguir as normas da Irmandade, sujeitando-se às decisões de suas instâncias diretivas, participando das atividades e ocupando cargo como voluntário, quando indicado.

§ 1º - O Irmão que eventualmente vier a adquirir vínculo empregatício ou firmar contrato ou convênio oneroso com a Santa Casa será considerado automaticamente licenciado da condição de Irmão, a partir da efetivação do vínculo, afastando-se de todas as atribuições inerentes à Irmandade, enquanto perdurar o vínculo.

§ 2º - Por proposta da Mesa Administrativa, subscrita por dois terços, no mínimo, de seus membros, poderá o Conselho Definitório conferir o título de Benfeitor ou Benemérito a Irmãos ou quaisquer outras pessoas que tenham prestado serviços ou efetuado doações relevantes e valiosas à Irmandade.

§ 3º - O Irmão não é titular de cota ou fração ideal do patrimônio da Instituição e sua condição de Irmão é intransmissível.

Artigo 7º - A admissão de novos irmãos se processará mediante proposta apresentada por qualquer Irmão e será avaliada, mediante parecer, por Comissão de Admissão designada pelo Conselho Definitório, cabendo a este aprovar ou rejeitar a proposta.

Parágrafo Único — Notificado o proposto de sua aprovação, terá um prazo de 90 (noventa) dias para assinar o termo de admissão.

Artigo 8º - São direitos dos Irmãos que estiverem quites com as suas obrigações estatutárias:

I - votar e ser votado para os cargos da Irmandade, exceto se, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, a qualquer título, tenha percebido remuneração ou usufruído de benefícios da Santa Casa ou participado como dirigente, empregado, prestador de serviço ou sócio de entidade que mantenha com a Irmandade convênios ou contratos que impliquem em contrapartida onerosa

II – propor novos membros para a Irmandade;

III – propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com outros Irmãos que representem pelo menos 10% (dez por cento) do número total de Irmãos que compõem a Irmandade na data da proposição;

IV — ser socorrido pela Irmandade se vier a enfrentar situação de extrema pobreza, a juízo do Conselho Definitório e pelo modo como ele determinar;

V — sendo extremamente pobre, ser enterrado às expensas da Irmandade;

VI — ter missa no 7º (sétimo) ou 30º (trigésimo) dia do seu falecimento.

VII — retirar-se livremente da Irmandade.

Parágrafo Único - As disposições do inciso V deste artigo são extensivas aos cônjuges, companheiros(as) e viúvos(as) dos Irmãos.

Artigo 9º — São deveres do Irmão:

I — zelar pelo fiel cumprimento das normas deste Estatuto e comunicar à Mesa Administrativa qualquer ofensa a este Estatuto, da qual tome conhecimento;

II — comparecer aos atos da Irmandade para os quais for convocado;

III — não havendo impedimento, aceitar e bem desempenhar, com dedicação e proficiência, os cargos para os quais seja eleito ou nomeado;

IV — pagar as contribuições em dinheiro fixadas em Assembleia Geral;

V – manter atualizados os seus dados cadastrais.

Artigo 10º - Poderá ser excluído da Irmandade, mediante procedimento conduzido pela Mesa Administrativa e decisão do Conselho Definitório, o Irmão que:

I — devendo prestar contas de tarefas e ou numerário, deixar de fazê-lo, sem motivo justificado, após notificação;

II — à vista das contas prestadas, de tarefas ou valores, for claramente reconhecido como malversador;

III — praticar ato que direta ou indiretamente seja prejudicial ao patrimônio ou aos rendimentos da Irmandade ou que maldosamente a desacredite ou que viole as disposições deste Estatuto;

IV – praticar conduta reprovável ou for condenado por crime infamante;

V- deixar de comparecer, de forma injustificada, a 03 (três) atos consecutivos ou 05 (cinco) atos alternados da Irmandade para os quais for convocado, no período de 06 (seis) anos.

Parágrafo Único – A regra do inciso V não se aplica aos Irmãos Ex-Provedores (membros natos do Definitório) e as justificativas para o não comparecimento serão formalizadas, inclusive por outro Irmão, ao Secretário Geral da Instituição.

Artigo 11 - Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será concedido ao Irmão passível de exclusão da Irmandade o direito de apresentar defesa à Mesa Administrativa, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação escrita, na qual constará menção à falta grave imputada.

Artigo 12 - Os Irmãos, os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Definitório e do Conselho Fiscal, não respondem, mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações da Irmandade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 13 - A administração da Irmandade é delegada, por meio de eleições diretas dos Irmãos, a um Conselho Definitório e uma Mesa Administrativa, por um período de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

§ 1º - Para o cargo de Provedor as reeleições serão limitadas a 02 (dois) períodos adicionais consecutivos.

§ 2º - A Mesa Administrativa compõe-se do Provedor, Vice-Provedor, Escrivão, Tesoureiro e 06 (seis) Mordomos-Diretores.

§ 3º - O Conselho Definitório é composto por 21 (vinte e um) Definidores, pelo Provedor, pelo Vice-Provedor e pelos Definidores Natos.

§ 4º - O mandato dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Definitório se inicia com a posse, que se dará na primeira quinzena de janeiro de cada triênio respectivo.

§ 5º - A cada triênio será renovado 1/3 (um terço) do quadro de Definidores.

§ 6º - São Definidores Natos os Irmãos ex-Provedores.

Artigo 14 - Também por eleição direta, será escolhido um Conselho Fiscal de Irmãos, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes cujos mandatos se iniciam com a posse, conjuntamente com a nova administração.

Parágrafo Único – A cada triênio será renovado 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Artigo 15 - A eleição dos membros do Conselho Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, efetuar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro de cada triênio, em data indicada pela Mesa Administrativa que estiver exercendo o mandato.

Artigo 16 - Até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, o Escrivão convocará pela imprensa e pelos meios eletrônicos disponíveis os Irmãos em gozo de seus direitos, indicando dia, hora e local da Assembleia Geral para a eleição e disponibilizará na sede da Administração Central a lista dos Irmãos habilitados a votar.

Artigo 17 - No dia da eleição, será celebrada a Missa do Espírito Santo em uma das Capelas da Santa Casa e instalar-se-á a Mesa Eleitoral na hora e local indicados, nos termos do artigo 16, presidida por um Definidor indicado pelo Provedor e constituída também por um Irmão para secretariar os trabalhos e dois Irmãos escrutinadores, designados pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - A Mesa Eleitoral permanecerá em funcionamento das 9h30 até às 17 horas.

§ 2º - Os Irmãos admitidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição não terão o direito de votar, sendo, contudo, elegíveis para os cargos administrativos da Irmandade, se admitidos, no mínimo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à eleição.

§ 3º - Somente será válida a eleição se votarem, no mínimo, 100 (cem) Irmãos, vedado o voto por procuração.

§ 4º - Não se realizando a eleição por falta do quórum previsto no parágrafo anterior deste artigo, a Mesa Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Irmandade para novo escrutínio a realizar-se, no máximo, em 15 (quinze) dias contados do dia da primeira eleição, no mesmo local e horário, com qualquer número de votantes.

Artigo 18 — A eleição prevista no artigo 15 realizar-se-á mediante assinatura, em livro próprio, dos irmãos presentes e aptos a votar.

§ 1º - O escrutínio será secreto e cada Irmão votará em cédula única, cuja chapa (Conselho Definitório, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal) tenha sido inscrita na Secretaria Geral da Administração Central, nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - As cédulas deverão conter os nomes dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos e que possam ser eleitos para os respectivos cargos.

§ 3º - As chapas deverão ser registradas em livro próprio na Secretaria Geral da Administração Central da Santa Casa até o dia 20 de outubro do ano da eleição, cujo termo de registro será encerrado pelo Secretário-Geral e assinado pelo Provedor.

§ 4º - Não se verificando o registro de chapa no prazo mencionado no parágrafo anterior ocorrerá a prorrogação automática do prazo por mais 30 (trinta) dias, prorrogando-se pelo mesmo prazo a data da eleição.

Artigo 19 — Compete à Mesa Eleitoral executar e fiscalizar os trabalhos, resolver as questões de ordem e dirimir as dúvidas que ocorrerem.

§ 1º - Concluída a votação, o Presidente da mesa eleitoral abrirá a urna, conferindo o número de cédulas com o de votantes.

§ 2º - Na apuração dos votos, havendo maior número de cédulas que de votantes, proceder-se-á a convocação de novo escrutínio, obedecendo aos prazos determinados no parágrafo 4º do artigo 17.

§ 3º - No caso de diferença para menos só se tomará a providência do parágrafo antecedente se o número de cédulas for inferior ao quórum exigido neste Estatuto.

§ 4º - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleitos os membros da chapa que houver obtido a maioria absoluta dos votos. No caso de não se verificar maioria absoluta para a eleição de uma chapa realizar-se-á novo escrutínio somente entre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, obedecido o disposto no parágrafo 4º, do artigo 17.

§ 5º - Concluída a apuração, será afixado na Secretaria Geral da Administração Central o resultado da eleição e lavrada ata do ocorrido, que será assinada pela Mesa Eleitoral.

Artigo 20 — No primeiro dia útil imediato ao da eleição o Escrivão divulgará à Irmandade o resultado do pleito.

CAPÍTULO V

DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 21 — A posse dos Irmãos Eleitos será na primeira quinzena de janeiro.

Artigo 22 — Depois de celebrada a missa em uma das Capelas da Santa Casa, o Provedor que encerra o mandato apresentará relatório das atividades do último ano de sua gestão.

Parágrafo Único - O Provedor eleito proferirá, no ato da posse, por si e pelos demais eleitos, o seguinte juramento:

"Juro observar e fazer observar o Estatuto desta Santa Casa de Misericórdia, suas resoluções e cumprir com diligência e zelo os deveres do cargo".

Artigo 23 - Pronunciado o juramento, o Provedor declarará empossados os eleitos, que assinarão o termo de posse.

§ 1º - No caso de renúncia ou abandono do cargo, bem como de vaga por morte, o preenchimento será feito a critério do Provedor, com aprovação da Mesa Administrativa, "ad referendum" do Conselho Definitório. No caso de vaga do cargo de Provedor, o Vice-Provedor assumirá definitivamente.

§ 2º - Considerar-se-á abandonado o cargo no Conselho Definitório, na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal quando o seu titular não comparecer a 03 (três) reuniões seguidas, injustificadamente.

§ 3º - Será tido como abandonado o cargo de Provedor quando o seu titular, durante 8 (oito) dias seguidos, deixar de desempenhar as suas funções, sem motivo justificado, a critério do Conselho Definitório.

§ 4º - O Irmão que abandonar o cargo torna-se inelegível pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data do abandono, registrada em ata da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 24 – A Mesa Administrativa, auxiliada pelos órgãos da Administração Central, tem por missão a gestão e implementação das diretrizes institucionais da Santa Casa e as deliberações aprovadas pelo Conselho Definitório, visando à consecução de seus fins sociais, competindo-lhe:

I — cumprir este Estatuto e as diretrizes e resoluções do Conselho Definitório, fazer cumprir os regulamentos das administrações e departamentos e as deliberações que tomar e seus respectivos encargos;

II — administrar o patrimônio da Irmandade e o que estiver a seu cargo, através da ação direta do Provedor e dos demais membros da Mesa Administrativa, conforme suas atribuições específicas, sempre objetivando otimizar o seu potencial;

III — acompanhar a realização da receita e da despesa através de relatórios mensais dos departamentos, consolidados em apresentação mensal pelo Irmão Tesoureiro ou por quem ele designar;

IV — autorizar o Provedor a promover a alienação ou aquisição de bens patrimoniais “ad referendum” do Conselho Definitório;

V — autorizar a aceitação de doações, heranças e legados;

VI — dar posse aos novos Irmãos, admitidos nos termos deste Estatuto;

VII — propor ao Conselho Definitório eventuais contribuições dos Irmãos;

VIII — propor ao Conselho Definitório as reformas e alterações deste Estatuto, para deliberação pela Assembleia Geral;

IX — propor ao Conselho Definitório os regulamentos das administrações central e descentralizada e dos departamentos da Irmandade;

X — levar ao conhecimento e decisão do Conselho Definitório os fatos relevantes que não estejam previstos no presente Estatuto;

XI — prestar contas de sua gestão anualmente ao Conselho Definitório, na primeira quinzena de abril do exercício seguinte;

XII – supervisionar e fiscalizar os atos do Superintendente, Diretores e Gerentes, podendo examinar, em qualquer tempo, os registros contábeis, os controles, títulos e demais documentos desta Santa Casa;

XIII – instituir eventuais Comitês Técnico-Consultivos, compostos preferencialmente por Irmãos especialistas, com a participação ou não de profissionais externos, estes remunerados ou não, para estudar e opinar a respeito de temas relevantes para a

governança da instituição, tais como: (i) pessoas/recursos humanos, (ii) tecnologia e inovação, (iii) gestão de riscos e auditoria e (iv) outros que venham a ser julgados relevantes pela Mesa Administrativa;

XIV – aprovar, entre pelo menos três opções apresentadas, até o mês de junho do primeiro ano do mandato, a empresa que realizará a auditoria independente das demonstrações contábeis da Santa Casa, possibilitada a recontração por mais um triênio.

Artigo 25 — Compete também à Mesa Administrativa, por proposta do Provedor:

I - aprovar a indicação dos dirigentes dos órgãos da Administração Central e os dos Departamentos da Administração Descentralizada;

II - analisar a proposta orçamentária apresentada pelo Provedor para o exercício seguinte, que será submetida à aprovação do Conselho Definitório, no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 26 — A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Provedor.

§1º - A reunião da Mesa Administrativa não pode ser instalada sem que estejam presentes pelo menos 06 (seis) Mesários, inclusive o Provedor.

§ 2º - Todos os assuntos serão decididos por maioria relativa, tendo o Provedor, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As votações serão nominais.

§ 4º - Na ata dos trabalhos, que será aprovada e assinada na sessão seguinte pelos Mesários presentes, far-se-á de modo claro, a exposição de todos os fatos ocorridos.

Artigo 27 - Os Mesários serão substituídos, nos impedimentos temporários, da seguinte forma:

I — O Provedor, pelo Vice-Provedor;

II — O Vice-Provedor, pelo Escrivão;

III — O Escrivão, pelo Tesoureiro;

IV — O Tesoureiro, por Mesário designado pelo Provedor;

V — Os demais Mesários, a critério do Provedor.

Artigo 28 — Nos casos de vaga por morte, renúncia, abandono ou impedimento temporário, proceder-se-á pelo modo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 20.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEFINITÓRIO

Artigo 29 — O Conselho Definitório é o órgão superior de Administração e deliberação da Irmandade, eleito por Assembleia Geral dos Irmãos, competindo-lhe:

I - opinar e encaminhar à deliberação da Assembleia Geral proposição de reforma deste Estatuto;

II - apreciar e reformar os regulamentos e os manuais de organização e o organograma geral da Irmandade;

III - votar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Mesa Administrativa, até dezembro de cada ano;

IV - aprovar e encaminhar à deliberação da Assembleia Geral as contas de cada exercício, que serão apresentadas pela Mesa Administrativa, em reunião realizada até o mês de abril do exercício seguinte, devendo os membros do Conselho Definitório receber, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a documentação com parecer do Conselho Fiscal acompanhado de parecer da auditoria independente;

V - Solicitar os elementos informativos que julgar necessários para avaliação da proposta orçamentária e da prestação de contas referidas nos incisos III e IV deste artigo;

VI – excluir da Irmandade os Irmãos que incorreram nas faltas estabelecidas neste Estatuto, em reunião especificamente convocada para esta finalidade, com 15 (quinze) dias de antecedência, da qual o Irmão será notificado, observado o procedimento do artigo 11;

VII - designar Comissão de Admissão de novos Irmãos;

VIII - aprovar a admissão de novos Irmãos, bem como a readmissão de Irmãos que forem excluídos nos casos previstos neste Estatuto;

IX - arbitrar ajuda aos Irmãos que enfrentem situação de extrema pobreza, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso IV, deste Estatuto;

X - conhecer dos recursos e reclamações;

XI - eleger o substituto do Vice Provedor na hipótese de que trata o parágrafo 1º do artigo 20.

XII - autorizar:

a) os créditos suplementares nos casos em que a despesa orçada seja excedida além de 10% (dez por cento) por circunstância imprevista que não se possa evitar sem prejuízo dos serviços assistenciais;

b) a compra, venda ou permuta, no todo ou em parte, de quaisquer bens imóveis, de valor superior a 500 (quinhentos) salários-mínimos;

c) as operações de crédito com valor superior a 5% (cinco por cento) da receita total da Irmandade no exercício anterior;

d) os arrendamentos, comodatos e aluguéis por mais de 10 (dez) anos;

e) a aceitação de doação, herança ou legado com encargos onerosos;

XIII — fixar as eventuais contribuições em dinheiro dos Irmãos.

XIV — votar moção de censura ao Provedor e demais membros da Mesa Administrativa, encaminhando-a, com indicação dos motivos, à consideração da Assembleia Geral para o procedimento de que tratam os artigos 45, inciso II do parágrafo 2º e 47, inciso I.

Artigo 30 — O Conselho Definitório reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Provedor ou por, pelo menos, 03 (três) outros membros da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único — No caso de não haver sessão no dia designado pelo Provedor, far-se-á nova convocação.

Artigo 31 — Não pode haver reunião do Conselho Definitório sem que estejam presentes pelo menos 12 (doze) Definidores, o Provedor ou o Vice-Provedor.

§ 1º - São Definidores Efetivos os Irmãos eleitos para o triênio, o Provedor e o Vice-Provedor no exercício dos respectivos mandatos; são Definidores Natos, com direito a voto, os Irmãos ex-Provedores, desde que não tenham renunciado ou abandonado o cargo.

§ 2º - As reuniões do Conselho Definitório serão presididas pelo Provedor ou, na sua ausência, pelo Vice-Provedor e atuará como Secretário o Escrivão ou o seu substituto.

3º - É vedado o voto por procuração nas reuniões do Definitório.

Artigo 32 – Nas reuniões que tratem da aprovação das contas do exercício social apresentadas pela Mesa Administrativa, o Conselho Definitório deliberará sem a presença do Provedor e do Vice-Provedor que estiverem no exercício do mandato, sendo presididas pelo Definidor mais antigo que estiver presente.

§ 1º - Os Definidores Natos não terão direito a voto, quando se tratar de recurso sobre reclamação das contas da Mesa Administrativa de que tenham feito parte.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Definitório lavrar-se-á ata que será aprovada e assinada pelos presentes.

Artigo 33 - Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, exceto a proposição de reforma do Estatuto e nos casos previstos nos incisos VI, X, XI, nas alíneas b e c d do inciso XII e no inciso XIV, todos do artigo 29, que serão sempre decididos por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único — As votações serão nominais, exceto no caso do artigo 29, incisos VI e XIV, em que se procederá por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 34 — Das decisões da Mesa Administrativa caberá recurso para o Conselho Definitório, quando infringirem o Estatuto, as resoluções do Conselho Definitório, os regulamentos, ou forem prejudiciais aos interesses da Irmandade.

Artigo 35 — O recurso de que trata o artigo antecedente poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência pelo interessado.

Artigo 36 - Da decisão de exclusão de Irmão pelo Conselho Definitório, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA PROVEDORIA

Artigo 37 — A Provedoria, exercida pelo Irmão Provedor, a quem estão subordinados todos os órgãos da Administração Central e os departamentos da Administração Descentralizada, compete:

- I — presidir as sessões da Mesa e do Conselho Definitório;
- II — convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III — submeter ao Conselho Definitório as reformas e alterações dos regulamentos e organograma geral;
- IV — constituir comissões;
- V — cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as resoluções e deliberações da Mesa Administrativa, do Conselho Definitório e da Assembleia Geral, comunicando-as, por escrito, aos órgãos e departamentos que devam deles ter conhecimento;
- VI — superintender e inspecionar todos os órgãos da Administração Central e os departamentos da Administração Descentralizada, podendo outorgar poderes para tanto;
- VII — autorizar os investimentos imobiliários, de acordo com a previsão orçamentária;
- VIII — celebrar os contratos em que for parte a Irmandade, na forma deste estatuto;
- IX — assinar, pessoalmente ou por seus procuradores, juntamente com o Tesoureiro ou seus procuradores, todos os atos necessários para movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da Irmandade;
- X — apresentar anualmente, em reunião do Conselho Definitório no mês de abril, as contas e o relatório circunstanciado das atividades da Irmandade no exercício anterior, o qual poderá ser impresso ou em meio eletrônico;
- XI — representar a Irmandade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgando procurações com os poderes que forem necessários, as quais terão sempre prazo determinado, exceto aquelas para fins judiciais;

Artigo 38 — O Vice-Provedor exercerá as suas funções como auxiliar do Provedor e será seu substituto em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO X

DA ESCRIVANIA

Artigo 39 — Ao Escrivão, auxiliado pelos órgãos da Administração Central, compete:

- I — zelar pela observância do Estatuto, resoluções, regulamentos especiais e decisões da Mesa Administrativa ou do Provedor;
- II — dar parecer sobre assuntos da Administração, quando solicitado pelo Provedor;
- III — subscrever as atas das reuniões da Mesa Administrativa, do Conselho Definitório, e da Assembleia Geral;

IV —juntamente com o Provedor, subscrever os diplomas dos Irmãos;

V — substituir o Irmão Vice-Provedor em suas faltas ou impedimentos e, no caso de vacância, aguardar no desempenho das funções até que seja indicado novo titular.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 40 — O Tesoureiro é gestor da área financeira e da contabilidade da Irmandade, competindo-lhe:

I — assessorar o Provedor no Planejamento Financeiro da Instituição;

II — participar, junto com o Provedor, da consolidação do Orçamento Anual.

III— certificar-se de que as apólices de seguros cobrem adequadamente o patrimônio da Instituição e se estão sendo renovadas dentro dos prazos;

IV — analisar os balancetes contábeis e os fluxos de caixa;

V – participar, junto com o Provedor, das discussões do Relatório dos Auditores Externos:

VI — substituir o Escrivão em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XII

DOS MORDOMOS DIRETORES

Artigo 41 — Os Mordomos Diretores da Santa Casa são Irmãos que, de forma articulada com o Provedor, supervisionam as diversas áreas de prestação de serviços da entidade, competindo-lhes:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Definitório, da Mesa Administrativa, do Provedor e da Assembleia Geral;

II - dar parecer, escrito ou verbal, sobre as questões administrativas de sua área de supervisão, quando lhes for solicitado pelo Provedor.

III - comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, justificando suas ausências;

Artigo 42 — Nos termos do Artigo 13, parágrafo primeiro, o Provedor designará um Mordomo Diretor para cada uma das áreas de serviços que compreendem os departamentos da Administração Descentralizada, a saber:

I - de Património Imobiliário e do Cemitério do Campo Santo;

II - de Saúde, Ensino e Pesquisa;

III - de Captação de Recursos;

IV – de Ação Social;

V - de Património Cultural;

VI - de Assistência Jurídica.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 — O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização e controle dos atos da administração e da situação financeira e patrimonial da Instituição, e será composto de 03 (três) Irmãos efetivos e 03 (três) Irmãos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por um triênio adicional, observadas as seguintes regras:

I - Os membros do Conselho Fiscal terão, preferencialmente, experiência em atividades de gestão e finanças.

II – São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Definitório, da Mesa Administrativa, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III – É indelegável a função de membro do Conselho Fiscal.

IV – A Presidência do Conselho Fiscal será definida pelos membros titulares na primeira reunião após a eleição, constando da Ata desta reunião. Em caso de vacância, haverá definição do novo Presidente na primeira reunião após a vacância.

V – No caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, o Conselho Definitório indicará o respectivo substituto “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, até a primeira quinzena de abril de cada ano, mediante convocação do seu Presidente, efetuada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para exame das demonstrações contábeis do exercício anterior, juntamente com o relatório do auditor externo independente;

II – ao final de cada trimestre para analisar as contas do período;

III - extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º - Sempre que entender como necessário para o bom desempenho das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá consultar o Conselho Definitório, a Mesa Administrativa e os auditores externos independentes contratados pela Santa Casa.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I — elaborar o seu Regimento Interno, disciplinando o funcionamento, deveres e responsabilidades, o qual será aprovado pelo Conselho Definitório;

II — fiscalizar os órgãos e atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III — opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres que possam embasar as decisões do Conselho Definitório e da Assembleia Geral;

IV — examinar as atas de reuniões dos órgãos de administração, os documentos das operações, os livros de escrituração, balancetes, balanços, inventários, as contas e as demonstrações contábeis do exercício social e sobre eles opinar;

V — acompanhar os trabalhos dos auditores externos independentes.

CAPÍTULO XIV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 45 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Irmandade.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá de forma ordinária, para:

I — eleger os membros do Conselho Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

II — julgar as contas do exercício social, apresentadas pela Mesa Administrativa.

§ 2º - A Assembleia Geral se reunirá de forma extraordinária para:

I — alterar ou reformar o Estatuto;

II — destituir membros do Conselho Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

III — julgar recurso da decisão do Conselho Definitório que decidir pela exclusão de Irmão;

IV — deliberar sobre a destinação do eventual patrimônio remanescente por dissolução ou extinção da Irmandade e escolha do liquidante;

Artigo 46 – A Assembleia Geral será convocada pelo Provedor ou pelo Conselho Definitório com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação de edital pela imprensa e será presidida pelo Provedor e secretariada pelo Escrivão.

Artigo 47 - Nas deliberações das Assembleias Gerais:

I — para a destituição de membros do Conselho Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e para a reforma ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com, no mínimo, 50 (cinquenta) Irmãos presentes nas convocações seguintes;

II — para a eleição dos membros do Conselho Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, o procedimento e o quórum são os estabelecidos no título “Da Eleição”, do Capítulo IV deste Estatuto;

III — para as demais matérias, é exigido o voto concorde da maioria simples dos Irmãos, desde que estejam presentes, no mínimo 100 (cem) Irmãos em primeira convocação, no mínimo 50 (cinquenta) Irmãos em segunda convocação e, em terceira convocação, qualquer número de Irmãos votantes.

Artigo 48 — É vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - A Irmandade adotará a meritocracia como princípio fundamental da administração de pessoal e, deste modo:

I — a admissão de empregados se fará mediante processos seletivos que apurem o conhecimento, as aptidões e o nível intelectual dos candidatos;

II — o provimento dos cargos de direção superior das unidades e serviços da Administração Central e da Administração Descentralizada será feito pelo Provedor.

Artigo 50 - A escrituração e as demonstrações contábeis relativas às atividades desenvolvidas pela Irmandade obedecerão às práticas estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 51 - O exercício social da Irmandade coincide com o ano civil.

Artigo 52º - Para reforma ou alteração deste Estatuto são indispensáveis:

I — proposta da Mesa Administrativa, aprovada em sessão a que estejam presentes, no mínimo, 6 (seis) Mesários, inclusive o Provedor;

II — aprovação do Conselho Definitório em sessão plenária na qual estejam presentes, no mínimo, o Provedor e 12 (doze) Definidores, e da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Definitório terão ciência do teor das alterações propostas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data designada para a Assembleia Geral.

Artigo 53 - Não poderão servir de fiadores nas locações de imóveis da Irmandade: seus Mesários, Definidores e empregados.

Artigo 54 - O Provedor, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Definitório, continuarão no exercício de suas funções até a posse dos novos eleitos.

Artigo 55 - A Irmandade promoverá ao menos duas missas anualmente: uma celebrando a Visitação de Nossa Senhora a Santa Izabel e a outra celebrando o dia de Finados, em 02 de novembro.

Artigo 56 - Somente ocorrerá a dissolução e extinção da Irmandade nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da Irmandade será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 57 — Este Estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após o seu registro no cartório competente.

Salvador, 27 de Junho de 2024.